



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação aos §§ 2º-C e [ainda não numerado] do art. 36, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 36.
.....

§ 2º-C. A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no caput do art. 35-D desta Lei, das diretrizes nacionais de aprofundamento previstas no § 2º-B deste artigo e da **relação das áreas do conhecimento, articuladamente com a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36, observadas as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.**

Paragrafo Considerando as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ficará a cargo do Ministério da Educação, estabelecer um sistema de bonificação para estudantes provenientes do ensino médio técnico, que deverá ser considerado nos processos nacionais de avaliação, com vistas a assegurar condições de equidade aos egressos optantes deste itinerário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado na Câmara define as adaptações necessárias ao Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e ao ENEM para que estes



tenham como base a BNCC e as diretrizes nacionais de aprofundamento dos Itinerários de áreas do conhecimento a partir de 2027. Embora seja fundamental o estabelecimento de uma data para a mudança de uma avaliação tão relevante quanto o ENEM, é importante considerar uma alteração escalonada que preceda esta data, dado que a reforma anterior já se encontra em vigor em todos os estados, e o ENEM ainda não sofreu modificações.

Ademais, para que todos os estudantes concorram em pé de igualdade, é importante garantir que os processos de avaliação associados ao ensino médio não desconsiderem aqueles que optarem pela trajetória de formação profissional, dado a forte influência exercida no desenho dos currículos dessa etapa. Assim, é igualmente primordial incluir as diretrizes nacionais específicas da educação profissional, como o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo uma das referências na construção de seus instrumentos.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

